



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 3 / 5 / 00	
D.O.U. 5 / 5 / 00	Seção 1 E P. 11
ATO: PM. 599	315/00
D.O.U. 5 / 5 / 00	Seção 1 E P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas – ESAMC / Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comércio CEAM Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.008097/99-17		
PARECER Nº: CES 327/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 04/04/00

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do primeiro regimento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas – ESAMC, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES. Não consta do presente processo a ata do colegiado deliberativo superior da IES, eis que este ainda não foi implementado. Esta peculiaridade se justifica, pois se trata de IES recentemente credenciada.

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 28/10/99, com a publicação da Portaria MEC nº 1.576, que autorizou o funcionamento do curso de Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda.

O texto regimental é composto por 96 artigos, distribuídos em 10 títulos, 33 capítulos e 3 anexos, atendendo à legislação educacional vigente e as orientações emanadas da SESu/MEC.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, V, do Dec. Nº 2.306/97), delimitando seu território de atuação. O

mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 18, da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 4º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode ocorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, no art. 19, VIII, segundo o qual os atos legais da IES deverão ser encaminhados aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino, e no artigo 45, §1º, segundo o qual o número de vagas dos cursos de graduação será autorizado pelo Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 30 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 43), a exigência de catálogo de curso (art. 48, §1º) e ao ingresso na instituição (arts. 45 e 46). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 66-A trata do aproveitamento discente extraordinário, atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 71, III, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 62, ao tratar da frequência discente.

No artigo 51 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 53 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei.

O artigo 35 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.



As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 89 e 90 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

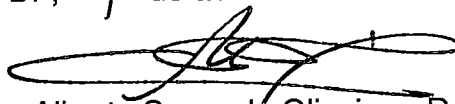
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido às diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, a SESu/MEC, assim, encaminhou a matéria para ser apreciada pela Câmara de Educação Superior deste egrégio Conselho, sugerindo a aprovação do regimento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas – ESAMC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Campinas, SP, mantida pelo Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comércio CEAM Ltda., com sede em Campinas, SP.

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do regimento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas – ESAMC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comércio CEAM Ltda., com sede em Campinas, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 4 de abril de 2000.

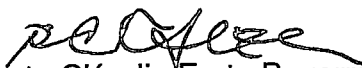


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

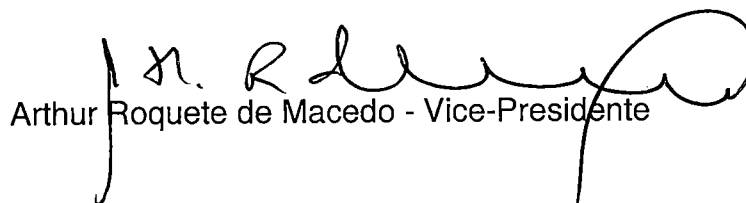
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2000.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

OK

Handwritten signature

Supra

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0013 / 2000

327/2000

OK
C.D.
G.C.

Processo : 23000.008097/99-17
Interessado : Escola Superior de Administração, Marketing e
Comunicação de Campinas –
ESAMC/Campinas
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do primeiro regimento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas – ESAMC, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES. Não consta no presente processo a ata do colegiado deliberativo superior da IES, eis que este ainda não foi implementado. Esta peculiaridade se justifica pois se trata de IES recentemente credenciada.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 28.10.99, com a publicação da Portaria MEC nº 1.576 que autorizou o funcionamento do curso de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda.

O texto regimental é composto por 96 artigos, distribuídos em 10 títulos, 33 capítulos e 3 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria.

Handwritten signature

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, V, do Dec. nº 2.306/97), delimitando seu território de atuação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 18, da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 4º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, no art. 19, VIII, segundo o qual os atos legais da IES deverão ser encaminhados aos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino, e no artigo 45, §1º, segundo o qual o número de vagas dos cursos de graduação será autorizado pelo Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 30 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 43), a exigência de catálogo de curso (art. 48, §1º) e ao ingresso na instituição (arts. 45 e 46). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 66-A, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 71, III, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 62, ao tratar da frequência discente.

No artigo 51 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 53 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei.



O artigo 35 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 89 e 90 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

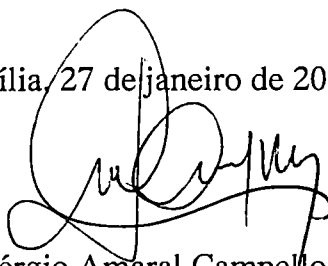
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

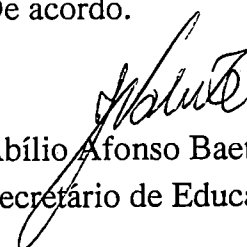
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas – ESAMC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Campinas, SP, mantida pelo Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comércio CEAM Ltda., com sede em Campinas, SP.

Brasília, 27 de janeiro de 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



p/ Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.008097/99-17		Data da análise: 27.01.2000	
Mantenedora: Centro de Estudos de Administração, Marketing e Comércio CEAM Ltda.		IES: Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Campinas	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º) ✓	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11) ✓	1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I) ✓	2º, I	X	
Formação profissional (II) ✓	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III) ✓	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV) ✓	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII) ✓	2º, VI, VII	X	
3. Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados) ✓	3º; 18	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII) ✓	4º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14) ✓	1º, par. ún.; 19, VIII; 45, §1º	X	
4. Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44) ✓	30	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>) ✓	43	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971) ✓	48, §1º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º) ✓	66-A	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º) ✓	71, III	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º) ✓	62	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>) ✓	51	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único) ✓	53	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II) ✓	45, 46	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51) ✓	46	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131) ✓	35	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora ✓	89, 90	X	
5. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor ✓	1º Regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR	Suzana Guimarães Maranhão
-----------	----------	------------	---------------	---------------------------